

Tribunal de Contas da União

Data DOU: 08/09/2005

Colegiado: Segunda Câmara

Número da Ata: 32/2005

Texto do Documento:

RELAÇÃO Nº 84/2005 - 2ª Câmara - TCU

Gabinete do Ministro Benjamin Zymler

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138 e 140.

Relator: Benjamin Zymler

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO 1516/2005 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 30/8/2005, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Educação

01 - TC 010.221/2003-0

Classe de Assunto : II

Entidade/Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET

Responsáveis (CPF) :

Abram Abe Szajman, (001.214.108-97); Arnaldo Augusto Ciquielo Borges, (005.994.138-32); Darcy Menezes de Araujo, (948.647.488-53); Delma Aparecida dos Reis, (033.287.518-07); Diva Valerio Novaes, (051.534.208-41); Francisco Gabriel Capuano, (842.048.778-34); Garabed Kenchian, (022.887.588-99); Henrique de Camargo Kottke, (922.348.958-04); Januario Caruso, (010.182.838-11); Joao Ronaldo Pimenta, (686.661.878-91); Jose Maria de Lima, (494.330.598-91); Marcos da Silva Vinhote, (130.171.522-00); Marcos Antonio Ciochi,

(043.026.388-00); Maria Vilma Lima Monteiro, (897.975.668-20); Monica Bravo Rodrigues, (040.528.218-40); Paulo Sérgio Baptista, (084.046.718-42); Paulo Ferrari, (072.612.348-00); Rosana Oliveira da Silva, (038.451.378-60); Wagner Figueiredo Martins, (082.033.638-65).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO 1517/2005 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, em 30/8/2005, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Educação

01 - TC 008.344/2004-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Antônio Vieira Lima, (636.855.826-15); Aurelino Leite de Oliveira, (207.978.691-15); Cláudio de Souza Ferreira, (345.340.321-53); Fernando Rodrigues Maciel, (065.947.098-52); Jair Cestari, (801.331.348-49); Joacir Benedito de Figueiredo, (274.329.551-15); José Costa Lima, (142.320.141-87); Marcos Aurélio Pinho de Oliveira, (340.230.381-72); Maria Moreira de Carvalho, (442.369.301-10); Natalino de Barros Borges, (690.408.931-87); Olegario Baldo, 79285325815.

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT

Determinações:

1. - À Escola Agrotécnica Federal de Cáceres:

1.1 - Tome providências de forma a sanar as irregularidades/impropriedades porventura pendentes de regularização apontadas nos itens 4.2.2.1, 5.1.1.1, 5.1.2.1, 6.1.1.3, 8.1.2.1, 8.3.1.1, 8.4.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140297 - CGU/MT, referente ao exercício de 2003, quais sejam:

1.1.1 - mau gerenciamento dos investimentos realizados em infra-estrutura;

1.1.2 - falhas na definição e avaliação das metas da entidade;

1.1.3 - ausência de indicadores de gestão;

1.1.4 - não utilização de equipamentos adquiridos com recursos do PROEP-2002;

1.1.5 - divergência nos registros dos valores gastos na manutenção de veículos;

1.1.6 - inexistência de gerenciamento da evolução dos rebanhos e ausência de controle da distribuição e estoque da ração animal.

2. - À Controladoria-Geral da União - MT/PR:

2.1 - acompanhar as medidas adotadas pela entidade em virtude das falhas apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2003, informando nas próximas contas o resultado advindo.

02 - TC 008.452/2004-8

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Evanildo Alves de Almeida, (017.925.982-20); Idarcley Etelvina Lima da Rocha e Silva, (137.927.502-44); José Fernandes Carvalho Cavalcante, (229.861.972-72); João Elcimir da Silva, (040.985.012-87); Júlio César Campos Aneres, (229.809.542-68); Mário Gilson Santos Borges, (042.724.552-49); Nelson Batista do Nascimento, (012.767.942-15); Paulo Roberto Nobre de Araújo, (314.562.512-87); Paulo Rodrigues de Souza, (043.528.822-91); Raimundo Vicente Jimenez, (060.158.322-15)

Entidade/Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas

Determinações:

1. - À Entidade:

1.1 - acumulação irregular de cargo público por servidores professores em regime de dedicação exclusiva;

1.2 - ausência de registro de lançamento contábil e registro no SPIUNET do imóvel onde funciona a Unidade de Ensino Descentralizada - UNED.

03 - TC 008.453/2004-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF): Jane Fernandes Monteiro, (233.955.832-87); Marino Silva de Oliveira Filho, (142.503.652-04); Osmar Renato Rodrigues Neto, (202.453.272-15); Paulo Assis Cavalcante Nascimento, (586.629.525-34); Rinaldo Sena Fernandes, (273.938.602-87); Sávio Melgueiro de Oliveira, (337.848.172-20); Rafael Damásio Luciano (346.397.722-20)

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - AM

Determinações: À Entidade:

1. Observe com rigor aos ditames da Lei 8.663/93, em especial:

1.1 - ao que dispõe o art. 38, inciso III; que prevê a designação formal da comissão de licitação;

1.2 - a necessidade de parecer jurídico nos processos de dispensa;

1.3 - estabelecer, nos contratos, prazo de conclusão dos serviços/obras; e,

1.4 - especificar, nos contratos, a dotação orçamentária correspondente.

04 - TC 011.848/2003-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Andréia Oliveira da Silva, (351.855.111-68); Cesar Roberto Rodrigues Costa, (144.883.101-68); Dorivan Ferreira Gomes, (120750.431-91); Eunice de Oliveira F. Santos, (324.838.131-00); João Batista Ferreira Gomes Neto, (032.826.433-49); Jairo Afonso Pereira, (003.230.801-97); Jose Antonio de Souza, (255.187.201-49); Laerte Rodrigues de Sousa, (245.727.301-30); Lauro Marques Dourado, (022.380.801-63); Marcia Maria Eliass, (066.268.401-00); Maria Helena Guimaraes de Castro, (059.237.468-83); Maria da Paz Freitas Lima, (093.374.311-49); Odiete Deusdara Rodrigues, (511.352.997-49); Raimundo Nonato Almeida Pereira, (551.928.901-87); Sheyla Carvalho Lira, (438.421.437-53); Solange Maria de Fatima Gomes Paiva Castro, (119.496.191-68); Tancredo Maia Filho, (021.717.322-53)

Entidade/Órgão: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Determinações: ao INEP:

1. - nos processos de seleção de candidatos para contratação de consultores, no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos internacionais (Decreto nº 3.751, de 15/12/2001), estabeleça previamente critérios objetivos, que devem ser divulgados aos candidatos e seguidos pela Comissão de Avaliação;
2. - observe o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 3.751, de 15/12/2001, no sentido de que, nas contratações de serviços técnicos especializados e consultorias, conste cláusula vinculando obrigatoriamente o profissional contratado às atividades direta e exclusivamente ligadas ao objeto pactuado no instrumento de cooperação técnica, sendo vedado o desvio para outra atividade;
3. - observe o art. 63 da Lei nº 4.320/64, exigindo a apresentação de comprovantes da prestação efetiva dos serviços de consultoria, quando do atesto e da liquidação de despesa por serviços prestados;
4. - abstenha-se de efetuar contratação de consultores, por meio de Acordo de Empréstimo, para exercer atividades administrativas típicas de servidores do quadro efetivo, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.751/2001;
5. - abstenha-se de efetuar contratação de consultores com nível de escolaridade em desacordo com as exigências dispostas no Termo de Referência do Acordo de Cooperação.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO 1518/2005 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 30/8/2005, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Educação

01 - TC 008.179/2004-5

Classe de Assunto : II

Entidade/Órgão: Escola Técnica Federal de Palmas - TO

Responsáveis (CPF) : Adail Pereira Carvalho, (402.441.211-68); Eliane Regina Schaedler, (608.546.699-49); Luiz Alves de Medeiros, (081.646.143-00); Rodrigo Soares Gori, (762.377.961-34); Romario Antonio Fonseca Aires, (323.338.201-44); Valeria Cristina de Lelis Mendes, (766.616.521-87); Vilson Ongaratto, (163.628.379-91); Wanderlubio Barbosa Gentil, (508.698.171-91); Wilson de Pieri, (299.393.999-87)

Determinações: Escola Técnica Federal de Palmas

1. - adote rotinas de verificação tempestiva da escrituração contábil da Entidade, de modo a corrigir as falhas em tempo hábil, evitando restrições de conformidade contábil;
2. - observe as normas em vigor relativas à aplicação de Suprimento de Fundos.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO 1519/2005 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 30/8/2005, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Saúde

01 - TC 003.494/2005-3

Classe de Assunto : II

Responsável (CPF) : Nelson Ferreira (137.944.348-20)

Entidade/Órgão: Município de Flora Rica/SP

Ata nº 32/2005 - 2ª Câmara

Data da Sessão: 30/8/2005 - Extraordinária

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Data da Sessão:

30/08/2005

Ministro Relator:

BENJAMIN ZYMLER

Data da Aprovação:

30/08/2005